

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O objeto do Registro de Preços é a futura contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças de equipamentos de ar-condicionado (marcas diversas), para manutenção adequada dos ambientes das Escolas, CEIs e Secretaria de Educação do Município de Balneário Piçarras.

1.2 Os serviços objetos da contratação são classificados como serviços comum. O serviço será prestado por empresa do ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento, que se referem a serviços com baixa complexidade de execução

1.3 Os bens/serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de manutenção preventiva/corretiva de ar condicionado e outros serviços como retirada, instalação do equipamento, etc., de todas as marcas e btus).	2771	HORAS	828	R\$ 115,00	R\$ 95.220,00
2	Estimativo de peças para manutenção/preventiva e corretiva de equipamento de ar condicionados (todas as marcas e btus).	2771	UN	1	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00*

1.4 A estimativa de peças (item 2) não será item de disputa no certame, de modo que o vencedor do item de serviços será o mesmo vencedor da estimativa de peças correspondente àquele serviço.

1.5 O licitante deverá informar o valor unitário do item 1, sendo que, **PARA O ITEM REFERENTE AO FORNECIMENTO DE PEÇAS, DEVERÁ SOMENTE REPETIR O VALOR ESTIMATIVO PARA AS PEÇAS.**

1.6 **A EMPRESA QUE APRESENTAR PROPOSTA INICIAL INFERIOR AO VALOR ESTIMADO OU LANCE NO ITEM DE ESTIMATIVA DE PEÇAS (item 2) SERÁ DESCLASSIFICADA.**

1.7 Os quantitativos estimados para a presente contratação foram definidos com base em levantamento técnico realizado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, considerando o número de equipamentos de ar-condicionado instalados nas unidades escolares e administrativas, bem como a previsão de novas instalações e substituições durante a vigência contratual.





**SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO**

1.8 A metodologia de cálculo, incluindo parâmetros de tempo médio por equipamento e margem de segurança adotada, encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, o qual integra o processo administrativo.

1.9 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.10 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado sua vigência e seu quantitativo original, na forma da lei nº 14.133 de 2021 e Decreto Municipal nº 616 de 2023.

1.11 A Ata de Registro de Preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1 Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 195.220,00 (cento e noventa e cinco mil duzentos e vinte reais)**.

3.2 Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 616/2023, que “Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Prefeitura do Município de Balneário Piçarras/SC”.

4. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida será realizado a partir das dotações do exercício de 2026 da Secretaria de educação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 A contratação inclui a manutenção preventiva dos equipamentos de ar-condicionado, desde a parte da limpeza, desinstalação, instalações em geral, como também execução de outros reparos.





**SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO**

5.2 Manutenção preventiva pode ser definida como um conjunto de cuidados e ações técnicas indispensáveis para manter a vida útil de todos os equipamentos.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, utilizando o Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, e 82º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 Os serviços têm natureza de serviços comuns de engenharia, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea 'a', da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3 Durante a execução dos serviços, a empresa contratada deverá seguir as legislações municipais, estaduais e federais vigentes e também as normas técnicas que vigoram sobre o tipo de serviço executado.

6.4 Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de qualificação técnica, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Atestado de capacidade técnica ou declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do emitente e cargo que ocupa, comprovando que a proponente prestou serviços compatíveis em característica com o objeto da presente licitação;

b) Certificado de Registro de Pessoa Jurídica: registro e/ou certidão de inscrição da empresa expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura (CAU) ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), compatível com o objeto da licitação.

6.5 A detentora da ata deverá apresentar, no prazo de até 05 (cinco) dias, após o recebimento da ordem de compra, os seguintes documentos:

a) Certificado de Registro de Pessoa Física: registro e/ou certidão de inscrição e comprovante de regularidade junto ao CREA ou CAU ou CFT de todos os profissionais técnicos que participarão na condução dos serviços contratados.

b) Comprovação de vínculo empregatício dos profissionais técnicos que participarão da condução dos serviços contratado, por meio de cópia da Carteira Profissional de Trabalho, da Ficha de Registro de Empregados (FRE) ou contrato de prestação de serviços dentro da legislação civil comum, que demonstrem a identificação do(s) profissional(ais) ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste. Quando se tratar de dirigente ou





**SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO**

sócio da empresa, tal comprovação será feita através do ato constitutivo desta e Certidão do CAU/CREA/CFT, devidamente atualizada.

Obs. Os profissionais indicados deverão participar da execução dos serviços até a conclusão final do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, em condições idênticas de disponibilidade e dedicação aos trabalhos, desde que aprovada pela Fiscalização a comprovação de qualificação técnica exigida neste item.

6.6 As eventuais interessadas deverão apresentar declaração de disponibilidade de profissionais, equipamentos, ferramentas básicas e materiais para desempenho das atividades, devendo estar assinada pelo representante legal da licitante.

Obs.: Justifica-se a exigência do responsável técnico, pois toda a responsabilidade de manutenção preventiva e corretiva predial é da empresa contratante, sendo imprescindível a obrigatoriedade de um profissional técnico para acompanhamento da execução do serviço, pois a empresa será responsável por qualquer problema ou dano que os serviços executados possam causar a terceiros.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 Realizar imediatamente após emissão de ordem de compra, manutenção preventiva e corretiva, se necessário, em todos os equipamentos objeto do Termo de Referência, com o fim de assegurar regularidade no funcionamento e nas futuras manutenções preventivas;

7.2 A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento;

7.3 Os técnicos deverão se apresentar sempre uniformizados, devendo ostentar de forma bem visível, o crachá da empresa;

7.4 A execução periódica dos serviços consiste de: inspeção, lubrificação, limpeza geral, verificação das condições técnicas dos equipamentos e térmicas dos ambientes, monitoração das partes sujeitas a maiores desgastes, ajustes ou substituição de componentes em períodos predeterminados, exame dos componentes antes do término de suas respectivas garantias, testar e manter as instalações elétricas dos equipamentos,



constatação e correção de falhas, reparos e substituição de peças visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento;

7.5 A Contratada deverá emitir, mensalmente, relatórios técnicos circunstanciados, mencionando a situação dos equipamentos, as ocorrências verificadas no período, assim como as providências adotadas na execução dos serviços, contendo inclusive, a relação das peças substituídas, as quais deverão ser obrigatoriamente originais e, a rotina de trabalho empregado (manutenção preventiva ou corretiva), devendo o relatório ser assinado pelo responsável técnico dos serviços e, entregue juntamente com a apresentação da nota fiscal de serviços;

7.6 Os serviços serão executados conforme solicitado pelas secretarias requisitantes através de empenho, no horário de 07h30min às 12h e das 13h30 às 17h30min, de 2ª a 6ª feira, ou, alternativamente, em horários e dias previamente acordados conforme conveniência do Contratante e, caráter eventual quando surgirem ocorrências de defeitos nos equipamentos, observando as condições deste termo, as normas técnicas e as recomendações do fabricante;

7.7 A contratada se responsabilizará pelo fornecimento, sem ônus para os estabelecimentos do município, de todo o material de consumo instrumental, equipamentos de proteção – EPI's, ferramentas e demais aparelhagens necessárias para a execução dos serviços.

7.8 No caso de necessidade de instalação de novos equipamentos ou, de reinstalação em local diferente do que hoje se encontram instalados, as substituições/complementações de peças, serão executadas pela contratada, mediante autorização expressa do contratante, precedida de aprovação do orçamento e empenho prévio do valor correspondente.

7.9 A Contratada deverá possuir capacidade operacional suficiente para atendimento simultâneo de demandas em múltiplas unidades administrativas, incluindo escolas e Centros de Educação Infantil (CEIs), sempre que solicitado pelo Contratante, especialmente em situações de manutenção corretiva emergencial ou em períodos de maior demanda, não sendo admitida a justificativa de indisponibilidade de equipe como motivo para descumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

7.10 A contratada deverá manter organizado, limpos e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços de manutenção, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.



8. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

8.1 Consiste em procedimentos visando prevenir situações que possam gerar falhas, defeitos ou até mesmo à conservação da vida útil dos equipamentos, bem como recomendar ao Contratante eventuais providências para solução de problemas que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho e eficiência dos mesmos. Deverá ser executado em obediência ao Plano de Manutenção, baseado em rotinas e procedimentos periodicamente aplicados.

8.2 A Manutenção Preventiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

8.2.1 Limpeza geral do equipamento;

8.2.2 Verificação e manutenção dos isolamentos das tubulações;

8.2.3 Eliminar focos de ferrugem;

8.2.4 Limpeza dos filtros de ar;

8.2.5 Verificação e manutenção dos compressores;

8.2.6 Limpeza interna e externa dos evaporadores;

8.2.7 Limpeza interna e externa dos condensadores;

8.2.8 Limpeza da serpentina dos evaporadores;

8.2.9 Ajuste dos termostatos;

8.2.10 Medição da vazão do ar;

8.2.11 Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores;

8.2.12 Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores;

8.2.13 Verificação dos quadros elétricos, referente ao superaquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades;

8.2.14 Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorífera de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos;

8.2.15 Manutenção mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos;

8.2.16 Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos;

8.2.17 Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;

8.2.18 Lubrificação geral dos equipamentos;

8.2.19 Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação;

8.2.20 Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos;





**SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO**

8.3 A manutenção preventiva será executada exclusivamente mediante demanda formal da Secretaria de Educação, observando planejamento prévio e condicionada à abertura de chamados, solicitações ou registros de necessidade, não sendo realizada de forma automática.

9. MANUTENÇÃO CORRETIVA

9.1 Consiste no atendimento às solicitações do Contratante, quantas vezes forem necessárias, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.

9.1.1 A Manutenção Corretiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

- a)** correção de falhas e/ou defeitos detectados pelo fiscal do contrato;
- b)** correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeção periódicas nos equipamentos e registrado em Planilha de Inspeção;
- c)** correção e falhas e/ou defeitos detectados pela Contratada por ocasião da execução de outro serviços;
- d)** substituição de peças.

9.2 A chamada para manutenção corretiva deverá ser atendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua efetiva solicitação em casos de emergência, ainda que haja demandas simultâneas em diferentes unidades, devendo a Contratada disponibilizar equipes em quantitativo suficiente para o atendimento concomitante.

9.3 A conclusão dos serviços ficará condicionada à sua extensão, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 03 (três) dias, salvo anuência por escrito do contratante.

9.4 Os serviços que, por sua natureza técnica, não possam ser executados nas dependências dos estabelecimentos, a Contratada deverá solicitar por escrito, autorização para remover o equipamento, partes dele ou peças, não acarretando nessa remoção qualquer ônus para a Contratante, assim como, não podendo ultrapassar o prazo estipulado no item anterior.

9.5 A contratada deverá apresentar justificativa por escrito, sempre que o conserto dos equipamentos, partes ou peças removidas, exija prazo superior ao disposto neste Termo.

10. PEÇAS E REPOSIÇÃO

10.1 A contratada será responsável pelo fornecimento das peças de reposição, originais, após autorização escrita do contratante, praticando sempre o menor preço de mercado. As despesas oriundas desta responsabilidade serão previstas como estimativa de peças, condicionadas à apresentação de relatório.



10.2 Constatada a necessidade de reposição de peças que não estejam cobertas pela garantia do fabricante dos equipamentos, deverá a contratada apresentar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o atendimento técnico que lhe deu origem, um orçamento detalhado e quantificado por unidade, com clareza nas especificações, de modo a permitir que a CONTRATANTE possa aferir a compatibilidade do custo através de pesquisa de preço junto a empresas do ramo pertinente;

10.3 O contratante após os procedimentos descritos no subitem anterior, autorizará a contratada a fornecer as peças de reposição pelo menor preço obtido na pesquisa, para posterior ressarcimento da despesa;

10.4 Na substituição acima referida, não deverá ser cobrado o valor correspondente à mão de obra, uma vez que o mesmo, já está incluído no valor proposto para manutenção preventiva e corretiva;

10.5 Nos meses em que ocorrer manutenção corretiva, a contratada deverá apresentar a nota fiscal de serviços especificando as peças substituídas durante o período, anexando cópias das notas fiscais de compra com as respectivas autorizações da contratante.

10.6 A peça danificada só poderá ser substituída por outra nova, com garantia e em conformidade com as recomendações do fabricante;

10.7 Peças, cujo valor seja muito elevado, deverão ser feitas análise de custo para substituição ou para averiguação da viabilidade do conserto.

11. MATERIAIS DE CONSUMO

11.1 Será de responsabilidade da contratada, o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: de limpeza, lubrificação, graxas, estopas, soldas, produtos de pintura, nitrogênio, oxigênio, acetileno, gás, etc.

12. GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO

12.1 A garantia dos serviços executados será de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento. A peça de reposição, incluído o compressor, será observado o prazo mínimo de garantia do fabricante, contado a partir da aquisição.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 616/2023, que “Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Prefeitura do Município de Balneário Piçarras/SC”.



13.2 A fiscalização do Município poderá exigir a substituição do preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

13.3 A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

13.4 A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

13.5 Equipe de fiscalização:

Gestor	Fiscal
Nome: Blaise Keniel Da Cruz Duarte Cargo: Secretária De Educação Matrícula: 817-4	Nome: Luis Henrique Roedel D Avila Cargo: Assessor De Gabinete Matrícula: 11926

14. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

14.1 Fornecer os serviços nas condições, nos preços e no prazo estipulados na proposta.

14.2 Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto ao CONTRATANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;

14.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

14.4 Manter durante o prazo de validade do registro todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

14.5 Fornecer número telefônico, com WhatsApp e endereço de e-mail, para solicitações dos serviços por parte da Secretaria.

14.6 Manter número telefônico e endereço de e-mail atualizados para efetivação dos pedidos durante a vigência da Ata.

14.7 Prestar garantia dos serviços contra defeitos ou má qualidade quando solicitado pela fiscalização.

14.8 Se, durante o prazo de garantia, os serviços apresentarem defeitos, a detentora da Ata deverá iniciar as correções no mesmo prazo de uma solicitação.

14.9 Não transferir a terceiros, mesmo que parcialmente, os serviços contratados, sem prévia anuência por escrito do CONTRATANTE;

14.10 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;





**SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO**

14.11 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

14.12 Disponibilizar profissionais habilitados e devidamente qualificados para o desempenho dos serviços;

14.13 Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização do CONTRATANTE;

14.14 Executar os serviços de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

14.15 Respeitar os prazos previstos neste Termo de Referência;

14.16 Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços;

14.17 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, caso a exigência seja aplicável à CONTRATADA;

14.18 Cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme ou crachá de identificação;

14.19 Comprovar a qualificação mínima da equipe profissional alocada na prestação dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência.

14.20 A detentora da ata deve saber que as manutenções serão realizadas em locais utilizados por crianças e a segurança das mesmas é a parte mais importante desta contratação.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 Promover condições para a execução contratual objeto deste contrato;

15.2 Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA para execução dos serviços;

15.3 Empenhar os recursos necessários, garantido o pagamento das Notas Fiscais/Faturas em dia;

15.4 Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Município de Balneário Piçarras, veiculado no site oficial;

15.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;





**SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO**

15.6 Fiscalizar a prestação de serviços, comunicando à CONTRATADA qualquer fato que necessitem sua imediata intervenção;

15.7 Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato; e

15.8 Designar gestor operacional para acompanhamento do contrato.

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

16.1 O pagamento será realizado conforme estabelecido no Edital.

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

17.1 Conforme disposto no item 6, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, utilizando o Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, e 82º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Não será permitido alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa pela CONTRATADA, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do Contrato, do Edital e do Termo de Referência, bem como de tudo o que estiver contido nas normas, especificações e outras normas pertinentes.

18.2 A empresa vencedora ficará responsável por todos os serviços contratados, bem como suas obrigações civis, trabalhistas, previdenciárias, de acidente de trabalho, geradas por força de vínculo contratual de pessoal e correspondentes a todos os trabalhadores que estiverem efetivamente executando serviços, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus.

Balneário Piçarras/SC, 01 de abril de 2026.

Blaise Keniel da Cruz Duarte

Secretária de Educação

